



AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
– REITORIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2026

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, nº 554-A, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP nº 66.035-340, inscrita no CNPJ nº 08.672.139/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador CELESTINO DA COSTA ALVES NETO, portador do CPF nº 603.497.512-34, por este instrumento e na melhor forma de direito, vem na forma da legislação vigente perante Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que classificou a empresa PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.786.677/0001-09, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I – DO NÃO ATENDIMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA – ITEM 1

O objeto do certame compreende a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de outsourcing de impressão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, ou seja, o fornecimento de equipamentos multifuncionais monocromáticas e policromáticos em regime de comodato, primeiro uso e primeira linha, devidamente instalados, configurados e em funcionamento. Bem como a execução de manutenção preventiva e corretiva, com a reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Ocorre que o Apêndice IV do edital prevê os requisitos e especificações técnicas mínimas dos equipamentos de impressão linha corporativa, dentre eles a exigência de

C2A Serviços em Tecnologia da Informática LTDA.

Av. Gentil Bittencourt, Bairro: Batista Campos, 554 A
CEP: 66035-340 - Belém/PA
CNPJ: 08.672.139/0001-93
Telefone: (91)4008-4008

conectividade com “USB 2.0 e interface de rede 10/100/1000”. O próprio edital remete expressamente ao Apêndice IV como parte integrante da licitação.

Conforme consta na proposta da licitante PRINTEC, para o Item 1 – Equipamento I Multifuncional Monocromático, foi ofertado o equipamento MARCA: BROTHER, MODELO: DCP-B7650DW. Essa indicação aparece expressamente na planilha da proposta apresentada no certame.

Verifica-se que o objeto ofertado NÃO atende o que foi solicitado em Edital. Senão vejamos:

No catálogo técnico do equipamento Brother DCP-B7650DW anexado à proposta, consta, no campo “Conectividade & Compatibilidade”, apenas: “Wireless 802.11b/g/n (2.4 GHz) / 802.11a/n (5 GHz), Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade”. Não há indicação de interface de rede 10/100/1000, isto é, Gigabit Ethernet.

Assim, a documentação técnica apresentada pela própria licitante não comprova o atendimento integral à exigência editalícia mínima de interface de rede 10/100/1000. Ao contrário, o catálogo limita-se a mencionar genericamente “Ethernet”, sem demonstrar compatibilidade com padrão gigabit exigido no edital.

Cópia Duplex (frente e verso)	
Conectividade & Compatibilidade	
Interfaces padrão	Wireless 802.11b/g/n (2.4 GHz) / 802.11a/n (5 GHz), Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade
Compatibilidade com dispositivos móveis ⁶	AirPrint [®] , Mopria [™] , Brother Mobile Connect, Wi-Fi Direct [®]
Serviços de Nuvem(Web Connect) ⁷	Google Drive [™] , Evernote [®] , OneDrive, OneNote, Dropbox, Box, SharePoint Online
Brother Cloud Apps ⁸	Digitalização fácil para e-mail, digitalização para dispositivo móvel, Cloud Secure Print, digitalização para PDF pesquisável, digitalização para Word, digitalização para Excel, digitalização para PowerPoint
Sistemas operacionais compatíveis ⁹	Windows 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, 11 Home, 11 Pro, 11 Education, 11 Enterprise; Windows Server 2012, 2012 R2, 2016, 2019, 2022 macOS v11, v12, v13 Chrome OS, Linux, driver de impressão universal do Windows

Além disso, segundo informação obtida junto ao fabricante, através de consulta por e-mail, o modelo DCP-B7650DW possui interface de rede **apenas 10/100**, o que reforça a incompatibilidade com a exigência editalícia.

Conforme conversamos ontem, segue abaixo os dados solicitados.

Este modelo DCPB7650DW tem conectividade USB 2.0 e a interface de rede é de 10/100.

Qualquer outra necessidade nos avise.

Grata,

Este modelo DCPB7650DW tem conectividade USB 2.0 e a interface de rede é de 10/100.


<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=13&view=pr&search=all&permthid=thread-f:10566617307744825&siml=msg-f:10566617307744825&siml=msg-f:10566617307744825&siml=msg-f:10566617307744825> 1/3

20/03/2020, 16:24 Gmail - Informações sobre DCPB7650DW

			ELLe-DCP(Flagship Pro Box) ②
			BRAZIL
Additional Explanation			DCP-B7650DW
	GENERAL(Storage)	Storage Device	N/A
Porton	Interface	Ethernet	10Base-T/100Base-TX

Fanny Freire (Ela/Dele)
Supervisora de Vendas

Brother Int. Corporation do Brasil LTDA.
Bela Vista - São Paulo | SP
Cel.: +55 (11) 94389-2485
fanny.freire@brother.com.br



Dessa forma, por se tratar de especificação técnica mínima objetiva, não sujeita a relativização, entende-se que o equipamento ofertado para o Item 1 **NÃO** atende plenamente ao edital, razão pela qual a proposta da empresa PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA deve ser desclassificada em relação ao Item 1. Não se pode olvidar que há confirmação documental da ausência da interface de rede exigida, ressaltando ser

vedada a substituição do equipamento ofertado, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

II – DOS PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, o procedimento licitatório deve observar, entre outros, os princípios:

- Da vinculação ao instrumento convocatório;
- Do julgamento objetivo;
- Da isonomia;
- Da segurança jurídica.

A jurisprudência é assertiva, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido .

(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 RS, Relator.: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, 4ª Turma)

C2A Serviços em Tecnologia da Informática LTDA.

Av. Gentil Bittencourt, Bairro: Batista Campos, 554 A
CEP: 66035-340 - Belém/PA
CNPJ: 08.672.139/0001-93
Telefone: (91)4008-4008

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO. CONVOCATÓRIO. 1 - O edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. 2 - Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe à Administração Pública e seus administrados procederem aos limites do edital, sob pena de nulidade do procedimento licitatório .

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2006494-04.2023.8.13 .0000, Relator.: Des.(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 23/11/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/11/2023)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
REEXAME DE SENTENÇA Nº 0801861-59.2021.8.14 .0107
RELATORA: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
SENTENCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DOM ELISEU
SENTENCIADO: AMAZON GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.
SENTENCIADO: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
REEXAME DE SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. CHAMADA PÚBLICA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. LEI FEDERAL Nº 14.331/21 SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

(TJ-PA - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 08018615920218140107 21721431, Relator.: LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Data de Julgamento: 19/08/2024, 2ª Turma de Direito Público)

A coerência interna da proposta é pressuposto do julgamento objetivo.

Quando há divergência entre o insumo tecnicamente declarado e o EXIGIDO pelo Edital do certame, compromete-se a comparabilidade das propostas e a segurança da decisão administrativa.

III- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente manifestação;
2. A análise técnica da documentação da licitante PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA quanto ao Item 1;
3. O reconhecimento de que o equipamento Brother DCP-B7650DW não comprova atendimento ao requisito mínimo de conectividade “USB 2.0 e interface de rede 10/100/1000”;
4. Por consequência, a desclassificação da proposta da licitante no Item 1, por descumprimento de especificação técnica mínima do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belém, 23 de março de 2026.

C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 08.672.139/0001-93
CELESTINO DA COSTA ALVES NETO
Diretor
RG nº 2643703 - SEGUP-PA/ CPF nº 603.497.512-34

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR, RESPONSÁVEIS PELO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90002/2026, LANÇADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.

Referência:

Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 90002/2026

UASG sob n.º 158131

Processo Administrativo n.º 23235.020950/2025-69

COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.336.168/0001-06 e Inscrição Estadual nº 29.060.216-5, estabelecida à Rua Engenheiro Bernardo Sayão nº 1096, Centro, Gurupi – TO, CEP: 77.105-150, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante esses Respeitáveis Pregoeiro e Autoridade Superior, com fulcro no art. 165º, I, da Lei 14.133/21 e ainda, no Edital do Certame no Item XIII – Dos Recursos, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão proferida da **HABILITAÇÃO** da empresa **PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**, no âmbito dos autos do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 90002/2026, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da igualdade entre os licitantes, da segurança jurídica e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Salienta-se, desde logo, que o presente recurso é tempestivo, uma vez que a data limite para interposição é 23/03/2026, sendo protocolado dentro do prazo legal.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

2. Do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026 tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa, pelo período de 48 meses na modalidade franquia de páginas mais excedente.

3. Da sessão pública realizada em 28/01/2026 às 09h, após a fase de lances, análise da proposta e documentos de habilitação, foi equivocadamente considerada a melhor proposta, classificada e habilitada no certame a empresa **PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.**, em desatendimento aos princípios mais comezinhos do processo licitatório e aos requisitos mínimos previstos em Edital, Termo de Referência, Anexos e seus Apêndices, em especial quanto à habilitação frente a execução do objeto.

4. Dos Fatos pelos quais se requer seja revista a análise classificatória por esse Douto Pregoeiro, Equipe de Apoio e Equipe Técnica, uma vez que é defeso as proponentes comprovarem atendimento a regra do edital, requerendo seja desclassificada e inabilitada a empresa **PRINTEC**

COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, posto que a oferta de contratação não atende ao interesse público expresso em Edital de Licitação e vai de encontro aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da habilitação, da igualdade entre os licitantes, da segurança jurídica e legalidade. Vejamos:

III – DO MÉRITO (FUNDAMENTOS)

III.1. DOCUMENTOS DE **HABILITAÇÃO** APRESENTADOS PELA PROPONENTE QUE **NÃO** ATENDEM AOS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS NO **EDITAL** PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5. Requisitos Habilitatórios da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 90002/2026, o Certame se depreende do Edital, Termo de Referência, Anexos e seus Apêndices, previstos conforme o Subitem 9.12.1 do Edital, Subitem 1.1. e todo o Item 3 do Termo de Referência, além de proposta comprovadamente exequível, dentre os requisitos habilitatórios exigíveis existiu a necessidade de a proponente apresentar demais documentos que não estejam contemplados no SICAF, sendo obrigatório o atendimento total às exigências estabelecidas em Edital, Termo de Referência, Anexos e seus Apêndices para a integralidade do objeto licitado, vejamos:

01 - Da Exigência: Item 4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.2. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), bem como no Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020.

01 - Do Mérito: Em conformidade legal as legislações pertinentes responsabilidade logística reversa e descarte local, paramentando as folhas (Declaração) apresentadas e juntadas ao processo licitatório, portanto fica comprovada a ausência de Declaração ou Certificação Municipal emitida pela empresa prestadora de serviços públicos municipal de limpeza, coleta de lixo e resíduos sólidos. A proponente PRINTEC **não atende o Item 4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais.**

02 - Da Exigência: Item 4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.4. A solução a ser adquirida deve atender às necessidades tecnológicas conforme detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndices e anexos.

02 - Do Mérito: Em conformidade exigências estabelecidas no Termo de Referência, seus Apêndices e Anexos, paramentando as folhas apresentadas e juntadas ao processo licitatório que são somente folhas desprovidas de sustentação legal e oficial impressas aleatórias da internet em que não dar precisão e nem identificação de tal cumprimento exigido, em tese deve constar no mínimo fabricante, marca e modelo, portanto fica comprovada a ausência de Prospectos Oficiais, Site Oficial, Solidariedade e Capacidade Técnica, ambos juntos e emitidos pelo Fabricante da Solução. A proponente PRINTEC **não atende o Item 4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica.**

03 - Da Exigência: Item 4.13. Requisitos de Formação de Equipe

4.13.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

- a) é obrigatória a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades relacionadas à manutenção de impressoras e gerenciamento de parques de impressão corporativos; e*
- b) a equipe deverá possuir conhecimento em software de gerenciamento de impressão, monitoramento de consumíveis e gestão de filas de impressão.*

03 - Do Mérito: Em conformidade exigências estabelecidas no Termo de Referência, seus Apêndices e Anexos, paramentando as folhas (Declaração REIS OFFICE, Holerites) apresentadas e juntadas ao processo licitatório, vislumbrando de má-fé e conduta no cumprimento de tal exigência, são somente folhas desprovida de sustentação legal e oficial, Declaração emitida de forma irresponsável pela REIS OFFICE (o mesmo caso do Item 4.19 “Sede, Assinatura Digital, Habilitação para Manutenção somente para equipamentos Monocromáticos, Data”) para autenticidade e legalidade e Holerites aleatórios impressos da empresa de contabilidade que não dão precisão e nem identificação de tal cumprimento exigido, em tese a comprovação dar-se a pelo Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Fabricante dos equipamentos e do software e pelos Documentos Oficiais Públicos Guia do FGTS, GFIP e eSOCIAL com as devidas informações e dados completos dos funcionários. A proponente PRINTEC **não atende o Item 4.13. Requisitos de Formação de Equipe**

04 - Da Exigência: Item 4.17. Sustentabilidade

4.17.1. Para esta contratação foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade.

4.17.2. A contratada deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) fornecer o "Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos" ou "Declaração de Sustentabilidade Ambiental", no momento da assinatura do contrato, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento às legislações relativas a sustentabilidade ambiental.

b) fornecer equipamentos sustentáveis, comprovados por documento de certificação, em atenção ao Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020;

c) recolher mensalmente de cartuchos e toners usados, garantindo sua destinação final adequada;

d) implementar de boas práticas ambientais, incluindo eficiência energética e redução do consumo de recursos naturais;

e) adotar processos sustentáveis na cadeia produtiva e na prestação dos serviços; e

f) utilizar insumos recicláveis e biodegradáveis sempre que possível.

4.17.2. A contratada é responsável pela logística reversa, obedecendo a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Apêndice II – Requisitos e Especificações do Serviço de Impressão Corporativa

Item 12. A inclusão de critérios de sustentabilidade na aplicação e execução das licitações no âmbito das contratações públicas, enfatiza a importância da integridade, transparência, conformidade legal, gestão de riscos e eficiência na administração dos processos licitatórios e contratos. Neste caso é essencial e crucial promover o desenvolvimento sustentável buscando proteger o meio ambiente. Portanto, a inclusão desse princípio enfatiza garantir conformidade legal na aplicação de todos os procedimentos cabíveis ao fiel cumprimento conforme previsto em atendimento aos princípios e diretrizes do Artigo 5 e do Artigo 11, Inciso IV e Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021. Diante das implicações legais, ainda, evidenciam tais exigências específicas: - Dos descartes adequado de Resíduos Sólidos produzidos no processo da execução do objeto da contratação, previsto em atendimento às diretrizes do Artigo 18, § 1º, Inciso XII da Lei nº 14.133/2021; e das diretrizes do Artigo 9, do Artigo 13, do Artigo 30 e do Artigo 33 da Lei nº 12.305/2010; - Dos requisitos contidos dos Equipamentos, deverão estar em conformidade, não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), com o programa de redução pelo o Baixo Consumo de Energia, bem como apresentar o Baixo Nível de Ruído, ambos produzidos no processo da execução do objeto da contratação, previsto em atendimento às diretrizes do Artigo 18, § 1º, Inciso XII da Lei nº 14.133/2021; e Conforme disposto no Artigo 5º da Instrução Normativa n o 01/2010; - Da exigência de apresentação do **Licenciamento Ambiental**, sendo documento comprobatório e fundamental para empresas que buscam operar de maneira responsável e em conformidade com as regulamentações ambientais, prevista em atendimento às diretrizes do Artigo 25, § 5º, Inciso I da Lei nº 14.133/2021; em atendimento às diretrizes da Lei nº 15.190/2025.,

04 - Do Mérito: Em conformidade legal as legislações pertinentes a sustentabilidade e boas práticas ambientais e a exigência do paramentando as folhas (Declarações) apresentadas e juntadas ao processo licitatório. A proponente PRINTEC **não atende o Item 4.17. Sustentabilidade e ao Apêndice II – Requisitos e Especificações do Serviço de Impressão Corporativa.**

05 - Da Exigência: Item 4.19. Exigência de Carta de Solidariedade

4.19.1. *Será necessário apresentar carta de solidariedade do fabricante ou distribuidor Autorizado.*

Apêndice II – Requisitos e Especificações do Serviço de Impressão Corporativa

*Item 12. 3. Todos os equipamentos de impressão a serem alocados na prestação dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso. O contratante reserva-se ao direito de consultar diretamente o e estar em linha de produção pelo fabricante afim de atestar as informações prestadas pela licitante/contratada acerca das características técnicas e comerciais dos equipamentos. **A Licitante deverá apresentar declaração do fabricante e/ou distribuidor autorizado de que os equipamentos: Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3 e Tipo 4 ofertados na execução do objeto, estão em linha de produção/fabricação e que a empresa licitante é uma revenda autorizada. A declaração deverá constar marca e modelo dos equipamentos propostos. Somente serão aceitas declarações do distribuidor, quando acompanhadas da declaração do fabricante, comprovando a condição de distribuidor autorizado do fabricante.***

05 - Do Mérito: Em conformidade exigências estabelecidas no Termo de Referência, seus Apêndices e Anexos, paramentando as folhas apresentadas e juntadas ao processo licitatório que não são documentos comprobatórios e sim somente folhas (Declaração Brother, Declaração Reis Office) vejamos tal análise:

-Na **Declaração de Distribuidor Autorizado** emitida pelo Fabricante **BROTHER** para o Distribuidor **REIS OFFICE**, apresenta **vícios** complexos, vislumbrando má-fé e conduta no cumprimento de tal exigência, vejamos: **Não** consta do fabricante BROTHER o número **CNPJ** para autenticidade e legalidade; **Não** consta do fabricante BROTHER a **assinatura do responsável** processada **digitalmente ou reconhecido firma em cartório**, para autenticidade e legalidade; Ainda, o fabricante BROTHER habilita como seu Distribuidor Autorizado REIS OFFICE com sede e domicilio fiscal em **Cariacica – ES**.

-Na **Declaração de Revenda Autorizada** emitida pelo Distribuidor **REIS OFFICE** para o Revendedor **PRINTEC**, apresenta **vícios** complexos, vislumbrando má-fé e conduta no cumprimento de tal exigência, vejamos: na **Declaração de Distribuidor Autorizado** emitido pelo fabricante BROTHER habilita como seu Distribuidor Autorizado REIS OFFICE com sede em **Cariacica – ES**, ou seja, o mesmo endereço que consta no CNPJ. Já na habilitação para revenda autorizada, mais precisamente na **Declaração de Revenda Autorizada** emitida pelo então Distribuidor REIS OFFICE, diverge a sede e seu domicílio fiscal para **Guarulhos – SP** diferente do que consta no seu CNPJ que é em **Cariacica – ES**, e não para por aí, o Distribuidor habilita sua Revenda Autorizada a empresa PRINTEC com a sede **Av. Joaquim T. Seguro, 202 Sul, ACSU-SE 20, Conj. 01, Lt 08, Plano Diretor Sul, Palmas – TO**, endereço divergente do que consta no CNPJ e em seus documentos juntados ao certame.

- Em tese as Declarações apresentadas são desprovidas de sustentação legal e autenticidade não dando precisão e nem identificação legal e nem cumprimento do exigido. A proponente PRINTEC **não atende o Item 4.19. Exigência de Carta de Solidariedade e ao Apêndice II – Requisitos e Especificações do Serviço de Impressão Corporativa.**

06 - Da Exigência: Item 4.30. Atestado de Capacidade Técnica

4.30.1. *A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que prestou serviços semelhante satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação. Deve constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, descrição do objeto licitado e dados para contato.*

Da Exigência: Subitem 4. Qualificação Técnica

b) comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- *Comprovação que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado mediante a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de execução do objeto semelhante a esta contratação;*
- *Execução de serviços de outsourcing de impressão, com o fornecimento de, no mínimo, 40% do quantitativo total de equipamentos e impressões projetados nesta contratação.*

d) *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;*

e) *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;*

f) *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de impressão corporativa, pelo período de 48 meses, para fins de atendimento às necessidades do Instituto Federal de Educação do Tocantins (IFTO), nos termos da tabela 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, seus anexos e apêndices.*

06 – Do Mérito: Em conformidade exigências estabelecidas no Termo de Referência, seus Apêndices e Anexos, paramentando as folhas apresentadas e juntadas ao processo licitatório que não são documentos comprobatórios e sim somente folhas (Atestado Prefeitura de Gurupi, Atestado Senai) vejamos tal análise:

-No **Atestado de Capacidade Técnica** emitido pela Prefeitura Municipal de Gurupi, apresenta **vícios** complexos vislumbrando má-fé e conduta no cumprimento de tal exigência, vejamos: **Não é** o objeto do atestado semelhante ao do certame a priori *“Prestação de Serviço de impressão corporativa, pelo período de 48 meses, na modalidade franquia de páginas mais excedente”*; **Não possui** o objeto do atestado definições, descrições e características compatíveis ao do certame a priori *“Definições das Franquias e Excedentes Preta e Branca Mensal e Anual - Definições Franquias e Excedentes Color Mensal e Anual / Descrição em Quantitativo dos Equipamentos Monocromáticos – Descrição em Quantitativo dos Equipamentos Policromáticos / Características no Faturamento em Valores PB e Color classificando os em: Unitário – Mensal – Total – Global”*.

-No **Atestado de Capacidade Técnica** emitido pelo SENAI, apresenta **vícios** complexos vislumbrando má-fé e conduta no cumprimento de tal exigência, vejamos: **Não tem** a personalidade jurídica de quem é atestado o *CNPJ descrito no Atestado do SENAI não é da proponente PRINTEC*, ainda, o Atestado do SENAI também é desprovido de amparo legal a *Data de Atesto e Assinatura constantes ultrapassam mais de 03 (três) anos*; **Não é** o objeto do atestado semelhante ao do certame a priori *“Prestação de Serviço de impressão corporativa, pelo período de 48 meses, na modalidade franquia de páginas mais excedente, com fornecimento de software de gerenciamento de impressão e bilhetagem”*; **Não possui** o objeto do atestado definições, descrições e características compatíveis ao do certame a priori *“Definições das Franquias e Excedentes Preta e Branca Mensal - Definições Franquias e Excedentes Color Mensal / Descrição em Quantitativo dos Equipamentos Monocromáticos – Descrição em Quantitativo dos Equipamentos Policromáticos / Características no Faturamento em Valores PB e Color classificando os em: Unitário – Mensal – Total – Global”*.

- Em tese os Atestados de Capacidade Técnica apresentados são desprovidas de sustentação legal, autenticidade e personalidade jurídica, como também não possuem semelhanças e características compatíveis com o objeto do certame, contudo não dão precisão e nem identificação legal para o cumprimento da exigência. A proponente PRINTEC **não atende o Item 4.30. Atestado de Capacidade Técnica e ao Subitem 4. Qualificação técnica.**

III.2. DOCUMENTOS DE **HABILITAÇÃO NÃO** APRESENTADOS PELA PROPONENTE QUE ATENDEM AOS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS EM **EDITAL** PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6. Requisitos Habilitatórios da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 90002/2026, o Certame se depreende do Edital, Termo de Referência, Anexos e seus Apêndices, previstos conforme o Subitem 9.12.1 do Edital, Subitem 1.1. e todo o Item 3 do Termo de Referência, além de proposta comprovadamente exequível, dentre os requisitos habilitatórios exigíveis existiu a necessidade de a proponente apresentar demais documentos que não estejam contemplados no SICAF, sendo obrigatório o atendimento total às exigências estabelecidas em Edital, Termo de Referência, Anexos e seus Apêndices para a integralidade do objeto licitado, vejamos:

01 - Da Exigência: Item 4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados garantindo pleno conhecimento das especificações técnicas, funcionamento e manutenção dos equipamentos. Além disso, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos, softwares e documentação técnica necessários para a adequada prestação dos serviços.

4.12.2. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter uma equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços de reparo e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e softwares que compõem a solução ofertada.

01 - Do Mérito: Em conformidade exigências estabelecidas no Termo de Referência, seus Apêndices e Anexos, paramentando a ausência de documentos comprobatórios junto ao processo licitatório não dando importância, precisão e nem identificação de tal exigência, em tese sobre Modelo, Marca e Fabricante, portanto fica comprovada a ausência de Solidariedade e Capacidade Técnica emitidas pelos Fabricantes da Solução. A proponente PRINTEC **não atende ao Item 4.12. Requisitos de Experiência Profissional.**

7. Em razão dessas falhas, verifica-se que a proponente PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA descumpriu regras objetivas do edital, termo de referência, anexos e seus apêndices o que impõe sua desclassificação imediata, nos termos: do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios da vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo, vedando qualquer flexibilização das exigências editalícias e do Artigos: 59,62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas e inabilitação que não atendam às exigências do edital ou apresentem vícios insanáveis.

8. E para prosseguimento faça se cumprir legalmente:

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Resta a apelada COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA interpor em fase recursal a inabilitação da empresa PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja julgado provido o presente RECURSO, outrossim, lastreada nas razões comprobatórias.

Nestes Termos,
Pede e aguarda deferimento.

Gurupi – TO., aos 23 de Março de 2026

COPY SYSTEMS
DISTRIBUIDORA DE
COPIADORAS
LTDA:02336168000106

Assinado digitalmente por COPY
SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE
COPIADORAS LTDA:02336168000106
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2026.03.23 23:33:45-03'00'

COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA - EPP

Enizete Cezar da Fonseca

Sócio Gerente